Atos Administrativos

Itacaré, 05 de maio de 2023

Ata de alteração de Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itacaré, em reunião extraordinária convocada pela presidente Vanessa Setsuko, no uso de suas atribuições, altera no Regimento Interno a nomenclatura da pasta na qual está inserido para Secretaria de Turismo e Cultura para efeito de publicação em diário oficial do município e conhecimento da comunidade. Sem mais para o momento, segue a ata assinada pelos presentes.

Digitalizado com CamScanner

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITACARÉ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é um órgão colegiado consultivo, deliberativo, propositivo, opinativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2 - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos programas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - apreciar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

X – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Itacaré para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setores empresariais; promover cooperação e articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais, setores empresariais com interesses afins, órgãos federais, estaduais, municipais, universidades, institutos de educação superior e outras instituições culturais com o fim de assegurar a coordenação e elaboração de programas e projetos;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XVII – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XVIII– criar e indicar os membros para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal quando necessário, conforme art. 46 da Lei Nº 297, de 10 de julho de 2017.

XIX - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

XX – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSC, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.970/99 e Lei 13.019/2014, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

XXI - emitir parecer sobre programas culturais de organismos da prefeitura municipal de Itacaré.

XXII - propor ao Poder Público medidas de estímulo, amparo, valorização e difusão da cultura, bem como de proteção dos bens culturais, material e imaterial.

XXIII - emitir parecer sobre aquisição, cessão ou disponibilização de bens e equipamentos culturais que estão sob a administração direta ou indireta do município;

XXIV - pronunciar-se sobre o inventário, restauração, proteção e tombamento dos bens culturais material e imaterial.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes designados pelo chefe do Poder Executivo para representar o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 1 (um) representante da Secretaria Turismo e Cultura;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
e) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

II – 5 (cinco) Membros titulares e respectivos suplentes eleitos em fórum competente para este fim, representando a Sociedade Civil, por meio dos seguintes segmentos:

a) 3 (três) representantes das Expressões Artísticas e Culturais por áreas temáticas (Artesanato, Arte digital e Audiovisual, Teatro, Artes visuais, Cultura Popular, Gastronomia,

Música, Literatura, Dança, Circo, outras);
b) 1 (um) representante de Comunidades Tradicionais;
c) 1 (um) representante de Culturas Populares e Identitárias.

§ 1º - A eleição dos membros da Sociedade Civil é feita em assembleia pública, com a participação de, no mínimo, 5 (cinco) representantes do segmento.

§ 2º - A votação é nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 5 (cinco) pessoas para a sua realização.

§ 3º - O nome do conselheiro eleito é encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para as providências necessárias à posse.

Art. 4 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 5 - É considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas.

§ 1º - O mandato extinto é preenchido pelo suplente, devendo o segmento de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, conforme § 2º do art. 38 da Lei Nº 297, de 10 de julho de 2017.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

§ 3º - Quando ocorrer a vacância da representação em determinado segmento, a mesma deixa de ser computada para efeito de quórum do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6 - Não é considerada ausência dos conselheiros quando:

I - o titular ou o suplente estiverem presentes; ou
II - ocorrerem situações de força maior e comprovadas por declaração submetida à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 7 - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8 – Compete aos conselheiros titulares e suplentes, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

I – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
II – aprovar o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho para o período de mandato;
III – propor ajustes, aprovar e assinar as atas das reuniões;

IV – requerer a convocação de sessões extraordinárias do Plenário do Conselho, justificando sua necessidade;

V – apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

VI – solicitar justificadamente a inclusão de assuntos para discussão pelo Plenário do Conselho em até 3 (três) dias anteriores à data da reunião;

VII – propor alterações neste Regimento Interno e outras normativas que regulamentam o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VIII – buscar a constante compatibilização das proposições de seu segmento e comunidade com a estratégia global de desenvolvimento do município;

IX – participar e propor a formação de Comissões Temáticas, Fóruns Setoriais ou Territoriais e Grupos de Trabalho que auxiliem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

X – cumprir e promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato é de dois anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º - A eleição deve se realizar a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 3º - O presidente e o secretário-geral, podem ser substituídos a qualquer tempo por tomada de decisão de maioria simples, em reunião extraordinária do conselho municipal de política cultural – CMPC, convocada para este fim.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Comissões Temáticas;
III - Fóruns Setoriais e Territoriais;
IV - Grupo de Trabalho.

Art. 11 - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo as decisões tomadas por maioria simples, em votação nominal e aberta.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva, podendo este votar apenas nesta condição, quando houver empate.

Art. 12 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de

Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 13 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 15 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

I - presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
II - dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - zelar pelo regular funcionamento do Conselho, buscando apoio junto à Secretaria Municipal e Cultura para o fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
V - comunicar ao poder público e à sociedade as deliberações do Conselho, encaminhando solicitações que reclamem providências;
VI - exercer a representação do Conselho;
VII - exercer, no Plenário, o Voto de Minerva em casos de empate nas votações.

Art. 16 - Compete ao Secretário-Geral:

I - divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Política Cultural;
II - secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
III - dar publicidade às atividades da instituição;
IV - encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
V - assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
VI - prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - As sessões do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC são públicas e abertas à participação de toda a sociedade na qualidade de ouvinte.

§ 2º - As sessões do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação à data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência.

§ 3º - Impedido de comparecer, o membro titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Plenário, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado.

Art. 18 - As sessões do Plenário do Conselho devem ter quórum mínimo de 6 (seis) membros e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de Minerva.

§ 1º - A verificação do quórum deve ser feita por meio de Lista de Presença, com as devidas assinaturas de cada membro, que é arquivada junto com a ata de cada sessão.

§ 2º - Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Plenário, procede-se a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, a pauta do dia.

Art. 19 - As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio devem ser apresentadas em arquivo digital ou cópia impressa, sendo disponibilizada para todos os membros até 24 horas antes do início da sessão do Plenário, salvo as questões de menor relevância ou maior imediaticidade.

Art. 20 - Nas sessões do Plenário, todos os membros titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos membros suplentes apenas com direito a voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

§ 1º - Havendo muitos candidatos ao uso da palavra, a prioridade é dada aos Conselheiros Titulares.

§ 2º - Para melhor aproveitamento do tempo e democrático uso da palavra, cada intervenção é limitada a 3 (três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 21 - Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a votação é aberta e nominal;

II - somente há votação secreta por decisão da maioria absoluta dos membros presentes, observado o quorum mínimo necessário à instalação da sessão;

III - qualquer conselheiro tem direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 22 - As deliberações do Conselho tomam a forma de resolução ou parecer e devem ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23 - O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, constitui comissões temáticas a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e

fornecer pareceres prévios.

Art. 24 - A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

a) pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Plenário do Conselho;
b) tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Plenário do Conselho;
c) ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único - Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas devem sempre ser apresentados por escrito e submetidos à apreciação do Plenário do Conselho.

Art. 25 – São criadas seguintes Comissões Temáticas, com suas finalidades:

I – **Plano Municipal de Cultura**: desenvolver a metodologia e apoiar o gerenciamento do processo de elaboração, aprovação e publicação do Plano Municipal de Cultura de Itacaré 2018-2027; após a aprovação e publicação, monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura 2018-2027.

II – **Fundo Municipal de Cultura**: propor formas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura; propor a composição da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, quando se fizer necessária sua instalação; propor termos dos editais para seleção de projetos com recursos do Fundo Municipal de Cultura; monitorar e avaliar a realização dos projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, inclusive as contrapartidas; fiscalizar e opinar sobre a utilização dos recursos oriundos da LOA, LDO e PPA.
IV – **Informações e Indicadores Culturais:** propor sistemática de coleta de dados para formação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; propor indicadores para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural; desenvolver indicadores de monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

V – **Patrimônio Cultural Material e Imaterial:** desenvolver política e estratégia de resgate e preservação e fortalecimento da história e da cultura de Itacaré.

§ 1º - Outras Comissões Temáticas de caráter permanente podem ser criadas pelo Plenário do Conselho, devendo a decisão ser registrada em ata de reunião.

Art. 26 - Cada Comissão deve ser composta por, ao menos, três conselheiros titulares ou suplentes, podendo ser convidadas outras pessoas e instituições envolvidas com a temática.

§ 1º - Cada Comissão tem um coordenador e um relator e sua finalidade definida pelo Plenário do Conselho, devendo essas informações ser registradas em ata de reunião.

Art. 27 - O Plenário, o Presidente e o Secretário pode, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho *ad hoc*.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário e devem estabelecer, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO IX – DOS FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 28 - Os Fóruns Setoriais e Territoriais são espaços permanentes de discussão e articulação, compostos de pessoas físicas, entidades, segmentos e/ou representantes de pessoas jurídicas envolvidas com a questão cultural, não fazendo qualquer discriminação de origem étnica, de gênero, de religião e de linguagem artística, acima das questões partidárias e abertos à cooperação com órgãos governamentais.

Art. 29 - São objetivos dos Fóruns Setoriais e Territoriais:

I – contribuir com o Conselho Municipal de Política Cultural, fornecendo subsídios ao seu Plenário, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;
II – sugerir e acompanhar políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais;
III – preparar-se para a articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural e demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, contribuindo para a integração, funcionalidade e racionalidade deste Sistema e a coerência das políticas públicas de cultura;
IV – auxiliar para o cumprimento, pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, do dever constitucional de assegurar o acesso de todas as manifestações culturais; e
V – realizar encontros, seminários e eventos de cultura, buscando atender as especificidades de cada área da cultura.

Art. 30 - Os Fóruns Setoriais e Territoriais são organizados por cada Conselheiro da Sociedade Civil no âmbito do segmento por ele representado.

§ 1º - Cada Fórum Setorial e Territorial deve ser convocado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, com ampla comunicação, inclusive por meios oficiais de divulgação.

§ 2º - Cada Fórum Setorial e Territorial deve ser realizado ao menos 1 (uma) vez por ano.

§ 3º - Cada Fórum Setorial e Territorial deve produzir um relatório de suas atividades e proposições, bem como a lista dos presentes, e encaminhar ao Secretário do Conselho para arquivamento.

§ 4º - O relatório dos Fóruns Setoriais e Territoriais será tornado público pelos meios de comunicação oficiais do Conselho.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, sempre em consonância com a Lei Municipal Nº 297, de 10 de julho de 2017.

Art. 31 - Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, por meio de sua publicação.